



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 330, que regula a forma de promoção aos postos inferiores do Exército.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 139 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, destinado a inscrever a dotação de uma nova alínea do n.º 2) do artigo 35.º, capítulo 2.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministérios das Finanças, da Marinha e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 40 140 — Autoriza a importação, com isenção de direitos, de um navio de arqueação bruta inferior a 1000 t, destinado ao serviço de cabotagem entre as ilhas do arquipélago de Cabo Verde.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 350 — Manda vedar a pesquisas mineiras e reservar para o Estado determinadas áreas das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique.

Portaria n.º 15 351 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Angola selos postais tendo por motivo a carta geográfica da referida província.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério do Exército, a portaria publicada, sob o n.º 15 330, no *Diário do Governo* n.º 72, 1.ª série, de 1 do corrente mês, e cujo original se encontra arquivado nesta Secre-

taria, saiu com inexactidões, que devem ser rectificadas pela forma seguinte:

No n.º 5.º, onde se lê:

Os militares aprovados em concurso para os postos inferiores do Exército que na data em que lhes competir a promoção estejam na situação de licenciados são promovidos para o quadro permanente, continuando, porém, na mesma situação e ficando o seu regresso ao serviço efectivo condicionado à lei geral.

deve ler-se:

Os militares do serviço geral aprovados em concurso para os postos inferiores do Exército que na data em que lhes competir a promoção estejam na situação de licenciados ou na disponibilidade são promovidos para o quadro permanente, continuando, porém, na mesma situação e ficando o seu regresso ao serviço efectivo condicionado à lei geral.

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Abril de 1955. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 40 139

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial de 300.000\$, que será inscrito em nova alínea h) do n.º 2) do artigo 35.º, capítulo 2.º, do orçamento para o corrente ano económico do segundo dos aludidos Ministérios, subordinado à seguinte rubrica: «Exposições de Arte Portuguesa».

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior é anulada a quantia de 300.000\$ no capítulo 9.º, artigo 263.º, n.º 1), do orçamento para o ano em curso do Ministério das Finanças.

Art. 3.º A 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, depois de obtidos os vistos dos Ministros da Educação Nacional e das Finanças, autorizará, por conta do crédito aberto pelo artigo 1.º, o pagamento das despesas devidamente relacionadas sem dependência do cumprimento de outras formalidades legais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *Antó-*

nio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 40 140

Considerando o que foi exposto pelos Ministérios da Marinha e do Ultramar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a importação, com isenção de direitos, de um navio de arqueação bruta inferior a 1000 t, destinado ao serviço de cabotagem entre as ilhas do arquipélago de Cabo Verde.

§ único. A utilização do navio em tráfego diferente daquele para que é adquirido implica o pagamento dos direitos devidos pela aplicação das taxas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 38 816, de 7 de Julho de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmiento Rodrigues.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 15 350

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que fiquem vedadas a pesquisas mineiras e reservadas para o Estado as áreas seguidamente indicadas e limitadas:

a) Angola — Distrito de Moçâmedes:

Norte. — Paralelo 14º, latitude sul entre a costa com o oceano Atlântico e o meridiano 13º leste de Greenwich.

Leste. — Meridiano 13º leste de Greenwich que vai do paralelo 14º latitude sul até ao paralelo 16º latitude sul.

Sul. — Paralelo 16º latitude sul.

Oeste. — Costa de Angola com o oceano Atlântico.

b) Moçambique — Distrito da Beira (área de Manica):

Norte. — Uma linha do caminho de ferro saindo do meridiano 33º 30' leste de Greenwich, perto de Vila Pery, e continuando direito ao oeste até chegar à fronteira de Moçambique em direcção a Umtali, Rodésia do Sul.

Leste. — O meridiano 33º 30' leste de Greenwich que cruza a linha acima mencionada (formada por caminho de ferro até Umtali), perto de Vila Pery, em direcção ao sul até ao rio Buzi, seguindo daqui o mesmo rio para leste até Chibabava e de Chibabava para o sul, seguindo a estrada que vai em direcção de Massangena até esta povoação.

Sul. — Desde a povoação de Massangena, seguindo o rio Save, em direcção a oeste até à fronteira com a Rodésia do Sul.

Oeste. — A fronteira com a Rodésia do Sul entre o rio Save (ao sul) e a linha formada pelo caminho de ferro que vai entre o meridiano 33º 30' leste de Greenwich, perto de Vila Pery, em direcção à fronteira com a Rodésia do Sul, perto de Umtali (ao norte).

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *R. Ventura.*

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 15 351

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, na província de Angola, 150 000 000 de selos postais, com as dimensões de 25,4 mm × 34,5 mm, tendo por motivo a carta geográfica da referida província, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

30 000 000 da taxa de \$05 — verde, azul, preto, encarnado e cinzento.

20 000 000 da taxa de \$20 — azul-claro, rosa, azul-ultramarino, preto, encarnado e cinzento-claro.

37 000 000 da taxa de \$50 — verde, azul, preto, encarnado, azul-ultramarino e cinzento-rosado.

50 000 000 da taxa de 1\$ — verde, cinzento-claro, azul-ultramarino, preto, encarnado e amarelo-torrado.

2 000 000 da taxa de 2\$30 — verde-azulado, azul-ultramarino, cinzento-rosado, preto, encarnado e amarelo-claro.

5 000 000 da taxa de 4\$ — verde, azul-claro, preto, encarnado, azul-ultramarino e amarelo-torrado.

3 000 000 da taxa de 10\$ — verde-azulado, preto, encarnado, azul-ultramarino, lilás e verde-alface.

3 000 000 da taxa de 20\$ — verde, preto, azul-ultramarino, encarnado e sépia-esverdeado.

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. M. Sarmiento Rodrigues.*